



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 037/2019

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE LOCALIZAÇÃO
PROVISÓRIA AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO MAPA, MAPB E MAPP
PARA ATUAÇÃO NO ANO LETIVO DE
2020.**

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão de Localização Provisória de profissionais estatutários MAPA, MAPB e MAPP nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas Escolas Municipalizadas para o ano letivo de 2020.

§ 1º - A Localização Provisória de profissionais MAPA, MAPB e MAPP, nas escolas municipais e nas escolas municipalizadas, está condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - São consideradas vagas, para efeito do que trata o Art. 1º, as decorrentes de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento;
- V - Afastamento autorizado do titular, exceto por licenças médicas;
- VI - Criação de novas escolas ou aumento de turmas;
- VII - Licença para trato de interesses particulares.

Art. 3º - A concessão de Localização Provisória de profissionais MAPA, MAPB e MAPP, obedecerá os seguintes critérios e ordem:

- I - O profissional estar excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;
- II - O profissional que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho (a) menor ou incapaz ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela Perícia Médica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

III - O profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidos de linha de transporte coletivo compatível com os horários das aulas.

IV - Outros casos a serem analisados pela Comissão.

§ 1º - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Caso o Diretor da 1ª Escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª Escola pleiteada será consultado e, se esse também não der sua anuência, o requerimento do servidor será indeferido.

§ 3º - A Localização Provisória para atuar em escolas campesinas sem Diretor Escolar será concedida com a anuência da Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Não será permitida a Localização Provisória para Coordenação de Turno aos Profissionais MAPA E MAPB em duas matrículas.

Art. 4º - É responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação:

I - Receber o requerimento;

II - Declarar a vaga, analisar o pleito e manifestar-se quanto à pertinência e viabilidade da solicitação.

Art. 5º - Havendo mais de um profissional pleiteando a localização na mesma vaga, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.

Art. 6º - O profissional deve aguardar, em exercício na sua escola de origem, o parecer final da sua solicitação junto à SEMED.

Art.7º - O diretor ficará responsável por repassar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua Escola.

Art. 8º - O profissional que estiver localizado em lugar de titular afastado terá os efeitos do ato cessados caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.

Art. 9º - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem na Educação de Jovens e Adultos – EJA, salvo se este estiver com redução de carga horária.

Art. 10 - Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer – Projeto de Leitura, mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela Secretaria Municipal da Educação e atendimento aos alunos.

Art. 11 - As vagas para atuação no ProLer – Projeto de Leitura serão preenchidas, prioritariamente:

I - Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Iniciais):

- a) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

II - Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Finais):

- a) Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b) Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d) Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

Art. 12 – Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e MAPB (Ensino Fundamental II) para atuarem na Educação Especial.

Art. 13 - Os pedidos de localização serão requeridos na Escola de atuação do servidor em 2019, nos dias **02 e 03/12/2019**, em requerimento próprio (Anexo I) que deverá estar preenchido com os laudos e guias da perícia médica, conforme previsto no inciso II, Artigo 3º.

Art. 14 – Os pedidos deverão ser protocolizados em formulário próprio (Anexo III) na Secretaria Municipal da Educação pela Direção Escolar, **nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019**.

Art. 15 - Após divulgação do resultado, o(a) candidato(a) contemplado(a) com a Localização Provisória terá **até o dia 17 de janeiro de 2020** para manifestar a **desistência**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar desistência no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória em **03/02/2020**, permanecendo na vaga, no mínimo, até o recesso escolar de julho/2020.

Art. 16 - Não será concedida Localização Provisória ao profissional na Unidade Escolar que no ano de 2019 tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na escola, comprovado por meio de relatório encaminhado pela Direção escolar à SEMED.

Art. 17 - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá seu local de origem.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Localização Provisória, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 25 de novembro de 2019.

Sônia Meriguete
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (Página 01 de 02)

Eu, _____,
(nome)
servidor (a) efetivo (a) lotado no (a) _____
(nome da escola de origem)
no cargo () MAPA () MAPB () MAPP, função _____, disciplina
_____, no turno () Matutino () Vespertino, venho
requerer **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** no (a):

I) _____
(nome da escola pleiteada)

na função _____ do turno _____.

II) _____
(nome da escola pleiteada)

na função _____ do turno _____.

III) _____
(nome da escola pleiteada)

na função _____ do turno _____.

por apresentar a justificativa assinalada abaixo e comprovada em anexo:

() O profissional estar excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;

() O professor que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho menor ou incapaz, ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela perícia médica;

() O profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidas de linha de transporte coletivo, com horários compatíveis ao horário das aulas;

() Outros. Justificativa: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (Página 02 de 02)

Data de Nomeação: ____/____/____	Data de Nascimento: ____/____/____
Matrícula: () 1ª () 2ª	Tel. para contato 1: () _____ Tel. para contato 2: () _____
E-mail: _____	

Nestes termos, peço deferimento.

Guarapari, _____ de dezembro de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

PARECER DA DIREÇÃO ESCOLAR – 1ª opção

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Justificativa: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar

PARECER DA DIREÇÃO ESCOLAR – 2ª opção

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Justificativa: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
Inscrição na Escola	02 e 03/12/2019	Funcionamento da Escola	Na Escola
Entrega das Inscrições na SEMED	04 e 05/12/2019	8h às 12h 14h às 17h	SEMED
Resultado	Janeiro/2020	-----	Com o Diretor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III
PROTOCOLO – LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – 2020

ESCOLA: _____

DATA DA ENTREGA NA SEMED: ____/12/2019 ASSINATURA DO DIRETOR(A): _____

Nº.	NOME LEGÍVEL DO(A) SERVIDOR(A) (Preenchido pela Escola)	Nº INSCRIÇÃO (SEMED)	FUNÇÃO PLEITEADA (SEMED)	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (SEMED)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº 13 - Bairro: Sol Nascente - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.210-520
Tel.: (27) 3361-3503 / 3361-3499 - E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III
PROTOCOLO – LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – 2020

ESCOLA: _____

DATA DA ENTREGA NA SEMED: ____/12/2019 ASSINATURA DO DIRETOR(A): _____

Nº.	NOME LEGÍVEL DO(A) SERVIDOR(A) (Preenchido pela Escola)	Nº INSCRIÇÃO (SEMED)	FUNÇÃO PLEITEADA (SEMED)	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO (SEMED)
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				